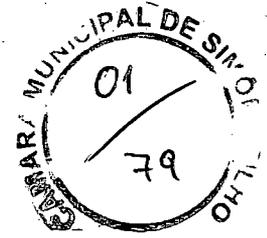




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

BASE LEGAL – Art. 24, Inc. X, da Lei Federal 8.666/93.

REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

LOCADOR – ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 06 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

Exmo. Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Excelência, a autorização para encaminhar a Comissão Permanente de Licitação, expediente para abertura de processo de dispensa de licitação, tendo como objeto a locação de um imóvel localizado na sede do Município, o qual será destinado à do ARQUIVO GERAL DA CÂMARA.

Considerando que o espaço físico da sede da Câmara já não comporta mais o volume de documentos administrativos, contábeis e históricos acumulados ao longo da história desse Legislativo Municipal;

Por estas razões expostas, se faz necessário que se celebre um contrato de locação, o mais breve possível.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 06 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

AUTORIZAÇÃO

Prezado Senhor:

Autorizo instaurar o devido processo para a contratação proposta, devendo, pois, a Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, providenciar emissão de parecer jurídico e de Controle Interno desta Casa.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 06 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

Prezado Senhor,

Encaminho o presente processo administrativo para as devidas providências devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 07 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

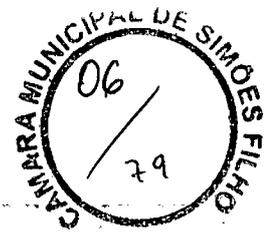
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

Prezados,

Encaminhamos a minuta do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Elder Celesino de Paula
Presidente da COPEL



MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto promover o chamamento público de interessados na locação de 01 (um) imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.
- 1.2. O presente chamamento público tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado imobiliário, por meio de consulta pública, visando à possível locação do imóvel e não implicará qualquer obrigatoriedade à Administração Pública Municipal quanto à locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Simões Filho possui necessidade de locar um imóvel para funcionamento do Arquivo Geral do Órgão, tendo em vista que toda a documentação gerada pela Câmara desde a sua implantação até a presente data, passou a constituir um volume considerável de documentos (históricos e administrativos) e a área construída da Câmara não mais comporta este acervo acumulado. A organização e guarda desta documentação exige um espaço amplo com condições favoráveis ao seu manuseio, além de que, o imóvel precisa ser de fácil acesso, uma vez que sua localização precisa estar nas proximidades do Prédio da Câmara.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A locação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que normativa licitações e contratos da Administração Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- 4.1. Os requisitos obrigatórios e desejáveis constam no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.
- 4.2. As especificações apresentadas neste edital possuem caráter de exigências mínimas, as quais deverão ser respeitadas pelos proponentes interessados.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





- 4.3. O imóvel deverá ser livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com destinação compatível com a ocupação e instalação das atividades descritas nos itens acima.
- 4.4. O imóvel deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Simões Filho, obrigatoriamente na área Central da Sede considerando-se as necessidades do Órgão.

5. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser protocolada por intermédio de processo administrativo no Setor de Protocolo localizado no prédio da Câmara Municipal situado a Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/BA, no período de .../.../2020 a .../.../2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min, e deverá conter na capa as seguintes informações:

- PROPOSTA DE PREÇO
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020
- CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
- NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
- Nº DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE

- 5.2. A proposta de locação deverá ser impressa, contendo metragem do imóvel e valor de locação pelo interessado, podendo ser utilizado o modelo disponível no ANEXO II, ou proposta que atenda aos critérios do Edital e virá acompanhada, obrigatoriamente das seguintes informações e documentos relativos ao imóvel:

- a) Descrição completa do imóvel;
- b) Endereço completo da localização do imóvel;
- c) Certidão de Matrícula atualizada do imóvel, junto ao registro de imóveis competentes ou Escritura de propriedade;
- d) Certidão de quitação do IPTU e outras taxas imobiliárias;
- e) Declaração de quitação das últimas contas de energia elétrica, água e esgoto;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- f) Declaração de proponente atestando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da possível locação e adequado às necessidades da administração, e de que não há qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento sobre o imóvel, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;
- g) Fotografias/imagens atualizadas do imóvel, em boa qualidade (fachada, laterais, parte interna, por pavimento, divisórias já existentes, e demais que julgar pertinentes);
- h) Outras informações que julgar pertinentes.
- 5.3. Não será protocolada proposta após a data e horário limites;
- 5.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.
- 5.5. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 5.6. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 5.7. A análise e seleção da proposta será realizada pela Assessoria Jurídica e Engenheiro responsável técnico da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 5.8. Findo o prazo para entrega das propostas pelos interessados, na data apazada, a Comissão efetuará a abertura dos envelopes de propostas protocolados pelos interessados, para análise das condições habilitatórias e julgamento das propostas, considerando as exigências e os critérios objetivos contidos no presente Edital.
- 5.9. Após a abertura dos envelopes das propostas, avaliada a prospecção do mercado imobiliário pretendido, em atendimento às exigências deste Edital de Chamamento Público, os imóveis selecionados serão avaliados para verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, para verificação técnica da adequação da proposta, e da compatibilidade de seu valor, sendo lavrado relatório de vistoria, com base nos critérios técnicos aplicáveis





6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimado.
- 6.2. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, dentre os critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Câmara Municipal de Simões Filho, a seguinte ordem de fatores:
- a) O valor proposto para locação: levará em consideração o menor preço ofertado para aluguel mensal;
 - b) Área: a área do imóvel deverá ser adequada às necessidades das instalações descritas no ANEXO I;
 - c) Qualidade do imóvel: avaliação das condições de sua estrutura física, nas dependências internas e externas, incluindo pintura de paredes e fachadas, acabamentos, pisos e revestimentos, telhado, condições das instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, possibilidade de adequações, dentre outros;
 - d) Condições de acessibilidade;
 - e) Elementos de segurança (muro ou grades de proteção portas com fechaduras e chaves, sistemas de segurança, dentre outros).
- 6.3. A eleição do imóvel a ser locado recairá sobre aquele que melhor atender às características necessárias à instalação dos serviços a que se destinam, conforme indicados no ANEXO I.

7. DO APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel pela Equipe Técnica, ficará a critério da administração o aproveitamento ou não das propostas acolhidas.
- 7.2. A contratação obedecerá os requisitos previstos no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/1993.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.3. O presente Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada e acolhida mediante as características deste edital.

8. ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Quadro de Requisitos do Imóvel;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta.

Simões Filho, de de 2020.



Elder Celestino de Paula
Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1. REQUISITOS OBRIGATORIOS QUANDO DA PROTOCOLIZAÇÃO/ENTREGA DA PROPOSTA

- 1.1. A proposta de mercado deverá ser apresentada, conforme discriminação do item abaixo descrito, a qual deverá cumprir os requisitos mínimos, no que tange a sua descrição, para atender as necessidades específicas do imóvel, as propostas apresentadas seguirão os requisitos e informações, para análise de caráter **eliminatório**:

ITEM	IMÓVEL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1	ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	Área mínima construída de 70 m ² (setenta metros quadrados) a 80 m ² ; que seja construído em alvenaria, que possua capacidade física para alocar o Arquivo Geral da Câmara; que possua ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso (coberturas, calhas, pisos, paredes, internas e externas, pinturas em geral, vidros, janelas, portas, fechaduras); instalações e acessórios elétricos (que comporte, inclusive, a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras, telefones e demais eletrônicos), ou apresente condições para instalação e cabeamento voltado para rede de dados (internet) e telefonia fixa; sanitários, possuindo no mínimo um banheiro, dentre outros. A localização do imóvel deverá, obrigatoriamente, situar se na área central do Município, com distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do Prédio da Câmara.





ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Simões Filho,

- a) Nome e endereço do interessado: _____;
- b) Descrição do imóvel: _____;
- c) Endereço do imóvel a ser locado: _____;
- d) ÁREA CONSTRUÍDA: _____;
- e) ÁREA TOTAL: _____;
- f) VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____;
- g) VALOR MENSAL DO CONDOMÍNIO: R\$ _____; (OBSERVAÇÃO:
CASO HAJA, DEVENDO SER DETALHADOS OS SERVIÇOS QUE SERÃO
PRESTADOS, SUA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES).
- h) Características Mínimas do Imóvel: CONFORME ANEXO I DO EDITAL;
- i) Validade da proposta: (___) dias. (observação: não inferior a 60 dias)

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 125/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

Da.: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Objeto: O presente Chamamento Público se destina a selecionar interessados na locação de 01 (um) imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital e ainda realizar prospecção do mercado imobiliário, por meios de consulta pública, visando a possível locação do imóvel.

Submeteu-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer. Solicitou-se a abertura de processo sendo elaborado o edital de chamamento público para selecionar interessados na locação de 01 (um) imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital e ainda realizar prospecção do mercado imobiliário, por meios de consulta pública, visando a possível locação do imóvel. Estes são os fatos. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnicojurídica que se restringe a análise dos aspectos da

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia. Passamos a análise:

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, autorização do Gestor desta Casa Legislativa, minuta do Edital de Chamamento Público e anexos.

Quanto à minuta do Edital de Chamamento Público vistada por esta Procuradoria Jurídica, tenho que obedece ao disposto na legislação aplicável,

Restam demonstradas as condições favoráveis à realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão, uma vez que, publicado o Edital de chamamento Público, e com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, haja vista a premente necessidade de locação do imóvel para o funcionamento das atividades do arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por este Órgão, desde que atendidas as observações e recomendações destacadas, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos..

É o Parecer.

S.M.J.

Simões Filho, 07 de outubro de 2020.

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
ADVOGADO OAB/BA 45.799
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 07 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

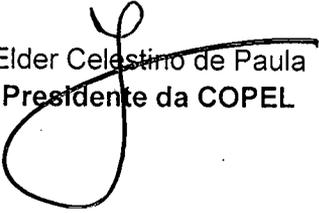
Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROCESSO ADMINISTRATIVO acima mencionado, devendo ser analisado e autorizado, para que possamos dar publicidade ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, conforme normatiza a Lei de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 08 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Setor de Licitações e Compras

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao Processo Administrativo, sob o nº 119/2020 previstas na Lei 8.666/93, **autorizo a publicação** do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providencias decorrentes.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 001/2020

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/1993, **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para processar e julgar as licitações no âmbito do Poder Legislativo no exercício de 2020.

Art. 2º. Designar os servidores **Elder Celestino de Paula**, matrícula nº 980.1792, **Gabriel Silva Barbosa Araújo**, matrícula nº 198.197 e **Jusair Gonçalves Silva**, matrícula nº 189.188, para sob a Presidência do primeiro constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

Art. 3º. Ficam igualmente nomeados os servidores **Iana Feitosa de Sousa Bispo**, matrícula nº 201.200 e **Carla Santos de Andrade Santos**, matrícula nº 164.163 para suplentes dos membros mencionados no artigo anterior.

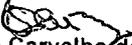
Art. 4º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho/Bahia, em 06 de janeiro de 2020.

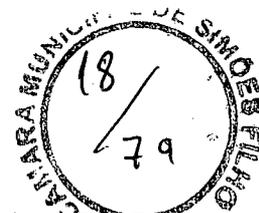

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia - CEP.: 43.700-00
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br
CNPJ: 13.612.270/0001-03



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 18/10/2020

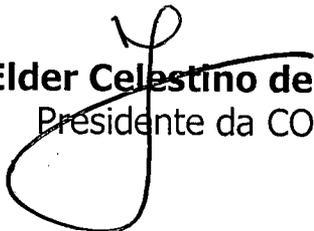


Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Simões Filho, situada a Praça da Bíblia, S/Nº - Centro - Simões Filho/BA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** de interessados na locação de 01 (um) imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel do Edital de Chamamento Público nº 001/2020. Os interessados poderão adquirir o Edital acessando o link: <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho>, ou, gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação e deverão protocolar suas propostas **PRESENCIALMENTE** por intermédio de processo administrativo no Setor de Protocolo localizado no prédio da Câmara Municipal, no período de 09/10/2020 a 16/10/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min de segunda-feira a sexta-feira. Todos os atos da Administração serão publicados no link já informado.

Simões Filho, 08 de outubro de 2020.


Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto promover o chamamento público de interessados na locação de 01 (um) imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.
- 1.2. O presente chamamento público tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado imobiliário, por meio de consulta pública, visando à possível locação do imóvel e não implicará qualquer obrigatoriedade à Administração Pública Municipal quanto à locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Simões Filho possui necessidade de locar um imóvel para funcionamento do Arquivo Geral do Órgão, tendo em vista que toda a documentação gerada pela Câmara desde a sua implantação até a presente data, passou a constituir um volume considerável de documentos (históricos e administrativos) e a área construída da Câmara não mais comporta este acervo acumulado. A organização e guarda desta documentação exige um espaço amplo com condições favoráveis ao seu manuseio, além de que, o imóvel precisa ser de fácil acesso, uma vez que sua localização precisa estar nas proximidades do Prédio da Câmara.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A locação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que normativa licitações e contratos da Administração Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- 4.1. Os requisitos obrigatórios e desejáveis constam no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.
- 4.2. As especificações apresentadas neste edital possuem caráter de exigências mínimas, as quais deverão ser respeitadas pelos proponentes interessados.



- 4.3. O imóvel deverá ser livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com destinação compatível com a ocupação e instalação das atividades descritas nos itens acima.
- 4.4. O imóvel deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Simões Filho, obrigatoriamente na área Central da Sede considerando-se as necessidades do Órgão.

5. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser protocolada por intermédio de processo administrativo no Setor de Protocolo localizado no prédio da Câmara Municipal situado a Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/BA, no período de 09/10/2020 a 16/10/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min, e deverá conter na capa as seguintes informações:

- PROPOSTA DE PREÇO
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020
- CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
- NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
- Nº DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE

- 5.2. A proposta de locação deverá ser impressa, contendo metragem do imóvel e valor de locação pelo interessado, podendo ser utilizado o modelo disponível no ANEXO II, ou proposta que atenda aos critérios do Edital e virá acompanhada, obrigatoriamente das seguintes informações e documentos relativos ao imóvel:

- a) Descrição completa do imóvel;
- b) Endereço completo da localização do imóvel;
- c) Certidão de Matrícula atualizada do imóvel, junto ao registro de imóveis competentes ou Escritura de propriedade;
- d) Certidão de quitação do IPTU e outras taxas imobiliárias;
- e) Declaração de quitação das últimas contas de energia elétrica, água e esgoto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- f) Declaração de proponente atestando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da possível locação e adequado às necessidades da administração, e de que não há qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento sobre o imóvel, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;
- g) Fotografias/imagens atualizadas do imóvel, em boa qualidade (fachada, laterais, parte interna, por pavimento, divisórias já existentes, e demais que julgar pertinentes);
- h) Outras informações que julgar pertinentes.
- 5.3. Não será protocolada proposta após a data e horário limites;
- 5.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.
- 5.5. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 5.6. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 5.7. A análise e seleção da proposta será realizada pela Assessoria Jurídica e Engenheiro responsável técnico da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 5.8. Findo o prazo para entrega das propostas pelos interessados, na data apazada, a Comissão efetuará a abertura dos envelopes de propostas protocolados pelos interessados, para análise das condições habilitatórias e julgamento das propostas, considerando as exigências e os critérios objetivos contidos no presente Edital.
- 5.9. Após a abertura dos envelopes das propostas, avaliada a prospecção do mercado imobiliário pretendido, em atendimento às exigências deste Edital de Chamamento Público, os imóveis selecionados serão avaliados para verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, para verificação técnica da adequação da proposta, e da compatibilidade de seu valor, sendo lavrado relatório de vistoria, com base nos critérios técnicos aplicáveis

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimado.
- 6.2. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, dentre os critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Câmara Municipal de Simões Filho, a seguinte ordem de fatores:
- a) O valor proposto para locação: levará em consideração o menor preço ofertado para aluguel mensal;
 - b) Área: a área do imóvel deverá ser adequada às necessidades das instalações descritas no ANEXO I;
 - c) Qualidade do imóvel: avaliação das condições de sua estrutura física, nas dependências internas e externas, incluindo pintura de paredes e fachadas, acabamentos, pisos e revestimentos, telhado, condições das instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, possibilidade de adequações, dentre outros;
 - d) Condições de acessibilidade;
 - e) Elementos de segurança (muro ou grades de proteção portas com fechaduras e chaves, sistemas de segurança, dentre outros).
- 6.3. A eleição do imóvel a ser locado recairá sobre aquele que melhor atender às características necessárias à instalação dos serviços a que se destinam, conforme indicados no ANEXO I.

7. DO APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel pela Equipe Técnica, ficará a critério da administração o aproveitamento ou não das propostas acolhidas.
- 7.2. A contratação obedecerá os requisitos previstos no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/1993.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.3. O presente Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada e acolhida mediante as características deste edital.

8. ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Quadro de Requisitos do Imóvel;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta.



Simões Filho, 08 de outubro de 2020.

Elder Celestino de Paula
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1. REQUISITOS OBRIGATORIOS QUANDO DA PROTOCOLIZAÇÃO/ENTREGA DA PROPOSTA

- 1.1. A proposta de mercado deverá ser apresentada, conforme discriminação do item abaixo descrito, a qual deverá cumprir os requisitos mínimos, no que tange a sua descrição, para atender as necessidades específicas do imóvel, as propostas apresentadas seguirão os requisitos e informações, para análise de caráter **eliminatório**:

ITEM	IMÓVEL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1	ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	Área mínima construída de 70 m ² (setenta metros quadrados) a 80 m ² ; que seja construído em alvenaria, que possua capacidade física para alocar o Arquivo Geral da Câmara; que possua ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso (coberturas, calhas, pisos, paredes, internas e externas, pinturas em geral, vidros, janelas, portas, fechaduras); instalações e acessórios elétricos (que comporte, inclusive, a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras, telefones e demais eletrônicos), ou apresente condições para instalação e cabeamento voltado para rede de dados (internet) e telefonia fixa; sanitários, possuindo no mínimo um banheiro, dentre outros. A localização do imóvel deverá, obrigatoriamente, situar se na área central do Município, com distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do Prédio da Câmara.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Simões Filho,

- a) Nome e endereço do interessado: _____;
- b) Descrição do imóvel: _____;
- c) Endereço do imóvel a ser locado: _____;
- d) ÁREA CONSTRUÍDA: _____;
- e) ÁREA TOTAL: _____;
- f) VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____;
- g) VALOR MENSAL DO CONDOMÍNIO: R\$ _____; (OBSERVAÇÃO:
CASO HAJA, DEVENDO SER DETALHADOS OS SERVIÇOS QUE SERÃO
PRESTADOS, SUA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES).
- h) Características Mínimas do Imóvel: CONFORME ANEXO I DO EDITAL;
- i) Validade da proposta: (___) dias. (observação: não inferior a 60 dias)

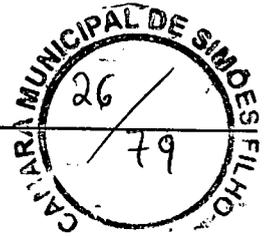
LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL.

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto promover o chamamento público de interessados na locação de 01 (um) imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.
- 1.2. O presente chamamento público tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado imobiliário, por meio de consulta pública, visando à possível locação do imóvel e não implicará qualquer obrigatoriedade à Administração Pública Municipal quanto à locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Câmara Municipal de Simões Filho possui necessidade de locar um imóvel para funcionamento do Arquivo Geral do Órgão, tendo em vista que toda a documentação gerada pela Câmara desde a sua implantação até a presente data, passou a constituir um volume considerável de documentos (históricos e administrativos) e a área construída da Câmara não mais comporta este acervo acumulado. A organização e guarda desta documentação exige um espaço amplo com condições favoráveis ao seu manuseio, além de que, o imóvel precisa ser de fácil acesso, uma vez que sua localização precisa estar nas proximidades do Prédio da Câmara.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A locação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que normativa licitações e contratos da Administração Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- 4.1. Os requisitos obrigatórios e desejáveis constam no ANEXO I – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.
- 4.2. As especificações apresentadas neste edital possuem caráter de exigências mínimas, as quais deverão ser respeitadas pelos proponentes interessados.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 4.3. O imóvel deverá ser livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com destinação compatível com a ocupação e instalação das atividades descritas nos itens acima.
- 4.4. O imóvel deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Simões Filho, obrigatoriamente na área Central da Sede considerando-se as necessidades do Órgão.

5. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá ser protocolada por intermédio de processo administrativo no Setor de Protocolo localizado no prédio da Câmara Municipal situado a Praça da Bíblia, s/n, Centro - Simões Filho/BA, no período de 09/10/2020 a 16/10/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min, e deverá conter na capa as seguintes informações:

- PROPOSTA DE PREÇO
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020
- CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
- NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
- Nº DO CPF OU CNPJ DO PROPONENTE

- 5.2. A proposta de locação deverá ser impressa, contendo metragem do imóvel e valor de locação pelo interessado, podendo ser utilizado o modelo disponível no ANEXO II, ou proposta que atenda aos critérios do Edital e virá acompanhada, obrigatoriamente das seguintes informações e documentos relativos ao imóvel:

- a) Descrição completa do imóvel;
- b) Endereço completo da localização do imóvel;
- c) Certidão de Matrícula atualizada do imóvel, junto ao registro de imóveis competentes ou Escritura de propriedade;
- d) Certidão de quitação do IPTU e outras taxas imobiliárias;
- e) Declaração de quitação das últimas contas de energia elétrica, água e esgoto;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- f) Declaração de proponente atestando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da possível locação e adequado às necessidades da administração, e de que não há qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento sobre o imóvel, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;
- g) Fotografias/imagens atualizadas do imóvel, em boa qualidade (fachada, laterais, parte interna, por pavimento, divisórias já existentes, e demais que julgar pertinentes);
- h) Outras informações que julgar pertinentes.
- 5.3. Não será protocolada proposta após a data e horário limites;
- 5.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.
- 5.5. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.
- 5.6. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.
- 5.7. A análise e seleção da proposta será realizada pela Assessoria Jurídica e Engenheiro responsável técnico da Câmara Municipal de Simões Filho.
- 5.8. Findo o prazo para entrega das propostas pelos interessados, na data aprazada, a Comissão efetuará a abertura dos envelopes de propostas protocolados pelos interessados, para análise das condições habilitatórias e julgamento das propostas, considerando as exigências e os critérios objetivos contidos no presente Edital.
- 5.9. Após a abertura dos envelopes das propostas, avaliada a prospecção do mercado imobiliário pretendido, em atendimento às exigências deste Edital de Chamamento Público, os imóveis selecionados serão avaliados para verificação do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, para verificação técnica da adequação da proposta, e da compatibilidade de seu valor, sendo lavrado relatório de vistoria, com base nos critérios técnicos aplicáveis



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimado.
- 6.2. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, dentre os critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela Câmara Municipal de Simões Filho, a seguinte ordem de fatores:
- a) O valor proposto para locação: levará em consideração o menor preço ofertado para aluguel mensal;
 - b) Área: a área do imóvel deverá ser adequada às necessidades das instalações descritas no ANEXO I;
 - c) Qualidade do imóvel: avaliação das condições de sua estrutura física, nas dependências internas e externas, incluindo pintura de paredes e fachadas, acabamentos, pisos e revestimentos, telhado, condições das instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, possibilidade de adequações, dentre outros;
 - d) Condições de acessibilidade;
 - e) Elementos de segurança (muro ou grades de proteção portas com fechaduras e chaves, sistemas de segurança, dentre outros).
- 6.3. A eleição do imóvel a ser locado recairá sobre aquele que melhor atender às características necessárias à instalação dos serviços a que se destinam, conforme indicados no ANEXO I.

7. DO APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel pela Equipe Técnica, ficará a critério da administração o aproveitamento ou não das propostas acolhidas.
- 7.2. A contratação obedecerá os requisitos previstos no Art. 24, inciso X, da Lei n° 8666/1993.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 7.3. O presente Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada e acolhida mediante as características deste edital.

8. ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Quadro de Requisitos do Imóvel;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta.

Simões Filho, 08 de outubro de 2020.

Elder Celestino de Paula
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1. REQUISITOS OBRIGATORIOS QUANDO DA PROTOCOLIZAÇÃO/ENTREGA DA PROPOSTA

- 1.1. A proposta de mercado deverá ser apresentada, conforme discriminação do item abaixo descrito, a qual deverá cumprir os requisitos mínimos, no que tange a sua descrição, para atender as necessidades específicas do imóvel, as propostas apresentadas seguirão os requisitos e informações, para análise de caráter eliminatório:

ITEM	IMÓVEL	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1	ARQUIVO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	Área mínima construída de 70 m ² (setenta metros quadrados) a 80 m ² ; que seja construído em alvenaria, que possua capacidade física para alojar o Arquivo Geral da Câmara; que possua ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso (coberturas, calhas, pisos, paredes, internas e externas, pinturas em geral, vidros, janelas, portas, fechaduras); instalações e acessórios elétricos (que comporte, inclusive, a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras, telefones e demais eletrônicos), ou apresente condições para instalação e cabeamento voltado para rede de dados (internet) e telefonia fixa; sanitários, possuindo no mínimo um banheiro, dentre outros. A localização do imóvel deverá, obrigatoriamente, situar se na área central do Município, com distância máxima de 500 m (quinhentos metros) do Prédio da Câmara.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Simões Filho,

- a) Nome e endereço do interessado: _____;
- b) Descrição do imóvel: _____;
- c) Endereço do imóvel a ser locado: _____;
- d) ÁREA CONSTRUÍDA: _____;
- e) ÁREA TOTAL: _____;
- f) VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____;
- g) VALOR MENSAL DO CONDOMÍNIO: R\$ _____; **(OBSERVAÇÃO: CASO HAJA, DEVENDO SER DETALHADOS OS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS, SUA PERIODICIDADE E CONDIÇÕES).**
- h) Características Mínimas do Imóvel: CONFORME ANEXO I DO EDITAL;
- i) Validade da proposta: (___) dias. (observação: não inferior a 60 dias)

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

**SIMÕES FILHO
BAHIA**

PRAÇA DA BÍBLIA
CNPJ: 13.612.270/0001-03



DOCUMENTAÇÃO Nº: PRG 000236/2020

Documento:	HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
Data:	15/10/2020 10:23:22
Secretaria de Origem:	Protocolo Geral
Lotação de Origem:	PROTOCOLO GERAL
Requerente:	ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA
Lotação de Destino:	COPEL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Destinatário:	
Observações:	REFERENTE AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

DOCUMENTAÇÃO Nº:	PRG 000236/2020
Data:	15/10/2020 10:23:22
Usuário:	Romario Araujo Pereira
Recebido Em:	<u>15 / 10 / 2020</u>
	

À Câmara Municipal de Simões Filho,



Prezados Senhores,

Atendendo ao edital de chamamento publico nº 001/2020, encaminho minha proposta o preço conforme abaixo:

- a) Nome e endereço do interessado: Italo Mouro Silva de Oliveira ,CPF nº 043.008.305-09, residente a Rua Rui Barbosa ,nº 489, Centro, Simões Filho.
- b) Descrição do imóvel : situado no 1º andar, com 04(quarto) cômodos, medindo 7,55m de frente para a Avenida Rui Barbosa, 7,55m de fundo, 10m à direita limitando-se com uma loja de celular e 10m à esquerda limitando-se com uma loja de bijuterias, possuindo edificações
- c) Endereço do imóvel a ser locado: Avenida Rui Barbosa 00485, Apt 101, centro, Simões Filho/Bahia
- d) AREA CONSTRUIDA: 75,50 metros quadrados
- e) AREA TOTAL: 75,50 metros quadrados
- f) VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- g) VALOR MENSAL DO CONDOMINIO: R\$ 0,00
- h) Característica Mínimas do Imóvel: CONFORME ANEXO DO EDITAL;
- i) Validade da proposta: 60 dias.

Simões Filho, 15 de outubro de 2020

Italo Mouro S de Oliveira.

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PROMITENTE VENDEDOR E PROMISSÁRIO COMPRADOR DESIGNADOS E QUALIFICADOS NA FORMA ABAIXO:



Pelo presente instrumento particular de **PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, de um lado :

ÍTEM 01 - Promitente **VENDEDOR**, **FABIANE LAUREANO DE ANDRADE LEAL**, brasileira, casada, Nutricionista, portador do RG nº 1320609813 SSP/BA e CPF nº 029.372.065-73, casada sob regime de comunhão parcial de Bens, com Natan Péricles Leal Pereira.

ÍTEM 02 - Promissário **COMPRADOR**: **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº 946908478 SSP/BA e CPF nº 043.008.305-09, filho de Emanuel Azevedo de Oliveira e Leda Maria Moura Silva de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa 489 Centro Simões Filho Ba.

ÍTEM 03 - IMÓVEL Um apartamento situado na Rua Rui Barbosa 485 Apt.101 Centro Simões Filho-Ba, e inscrito no Cadastro Imobiliário sob nº nº 01.01.050.00661.004 Composto de 01 sala, 02 dois quartos, sendo uma suíte, 01 banheiro social, cozinha e área de serviço, com 75.50m² de área útil, que o promitente **VENDEDOR**, promete vender ao promissário **COMPRADOR**, e este convencionou adquirir-lhe, o imóvel descrito no item 03, pelo preço certo e ajustado de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nos termos e condições estipuladas no item 04, que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

ÍTEM 04 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO da seguinte forma :

Item 4.1 - 01 (um) pagamento a vista de R\$:50.000,00 (cinquenta mil reais) de sinal de entrada datada no dia 27/08/2020 e mais 22 parcelas de 3.000,00 (treis mil reais) a partir de 26/09/2020 e as outras nos meses subseqüentes, e uma parcela de R\$:4.000,00 (quatro mil reais) sendo esta a Última parcela em depósito bancário no BANCO BRADESCO AGENCIA 1580, CONTA CORRENTE 47769-9 em nome de NATAN PERICLES LEAL PEREIRA.

Item 4.2 – 01 (um) Apos conclusão de Laudo de vistoria, conforme acordados entres as partes que será entregue em perfeito estado de uso com luz, água, portas e janelas em todos os cômodos do apartamento que será entregue após 30 dias da assinatura deste contrato para uso.

ÍTEM 05 – DA POSSE

O promitente vendedor obriga-se a entregar o imóvel ao promissário comprador, após Laudo de vistoria, conforme acordados entres as partes que será entregue em perfeito estado de uso com luz, e IPTU quitados.

A partir da transferência da posse do imóvel objeto do presente instrumento, o promissário comprador passa a responder pelos impostos, taxas, despesas Luz, Água e IPTU 2021 como também outras taxas incidentes sobre o mesmo; pelos débitos que sob recaia a essa data posterior desta assinatura de contrato.

ÍTEM 06 – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA

À transferência fica aqui registrada neste ato que o comprador assume com todas as despesas cartoriais.

Câmara Municipal de Simões Filho

CONFERE COM O ORIGINAL

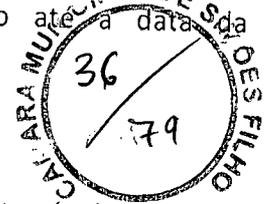
Em 15/10/2020

Jusair Gonçalves Silva

Membro / COPEL

ITEM 07 - DA DOCUMENTAÇÃO

O Vendedor se obriga a entregar ao Comprador na ocasião da transferência da inscrição imobiliária a matrícula, do IPTU devidamente pago até a data da transferência.



ITEM 08 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, extensivo aos herdeiros e sucessores do contratante, a qualquer título, não comportando de parte a parte, direito de arrependimento, ficando estipulado uma multa de 10% do valor do contrato em caso de inadimplência das parcelas estabelecidas no item 4.1.

ITEM 09 - DECLARAÇÕES FINAIS

O promissário COMPRADOR, concorda que todas as despesas com a transferência, tais como: imposto de transmissão Inter Vivos (ITIV), corram, exclusivamente por sua conta.

A) O promitente VENDEDOR, compromete-se desde já a providenciar, todas as quitações fiscais do referido imóvel para transferência da inscrição imobiliária.

B) Fica declarado, que este instrumento é irrevogável, estando incurso nos Artigos 417 à 420 do Código Civil brasileiro.

D) As partes elegem o foro da comarca de Simões Filho, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente.

E) - O presente instrumento obriga em todos os seus termos, itens e condições os contratantes por si mesmos, seus bens, herdeiros e sucessores a qualquer título.

E, assim, por se acharem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

CAMAÇARI-BA, 26 de Agosto de 2020

Fabiane Laureano de Andrade Leal

Vendedor: Fabiane Laureano de Andrade Leal

Natan Pericles Leal Pereira

Cônjuge do Vendedor: Natan Pericles Leal Pereira

Comprador: Italo Moura Silva de Oliveira

[Signature]

Testemunha 1

CPF: 288.226.845-91

Fabiane Laureano de Andrade Leal

Testemunha 2

CPF: 644.142.485-15

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Rua C, nº154, Quadra C, Lote 01 do Loteamento Encanto das Anoras, Centro
 CEP 43.700-000 - Simões Filho - Bahia - Tel: (71) 3045-0277 / (71) 9.9608-4919
 Email: notab@notab.com
 Tabellão: Dra. Darcilene Agostinlic Alanáxia

Reconheço por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de
 FABIANE LAUREANO DE ANDRADE LEAL (230775)
 Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,09 Total: R\$ 4,60
 Em testemunho () da verdade.
 GILDETE PEREIRA SANTOS DA SILVA
 ESCRIVENTE
 Simões Filho 26/08/2020
 Selo(s): 1545.AC 222894-5
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/10/2020

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
349412617

PROVIDO PLASTIFICAR
349412617

NOME
ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
946908478 SSP BA

CPF
043.008.305-09

DATA NASCIMENTO
02/09/1988

FILIAÇÃO
EMANOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA
LEDA MARIA MOURA SILVA
DIR. OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO **ACQ.** **CR. HAB.**
AB AB

Nº REGISTRO
04516518210

VALIDADE
12/08/2021

PL. IMPLANTAÇÃO
27/11/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SIMÕES FILHO, BA

DATA EMISSÃO
23/08/2016

Assinatura do Dirigente
Lúcio Gomes Barros Pereira
Dirigente (CEPEL) 67123319636
Assinatura do Dirigente BA709325717

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/10/2020

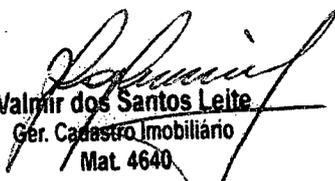

Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL



CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO

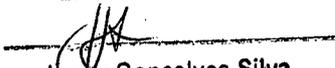
Em cumprimento ao parecer da Coordenação de Cadastro Imobiliário exarado no processo nº 0006981/2020 de 09 de Outubro de 2020, em nome de: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 043.008.305-09, que requereu certidão de 1º lançamento do imóvel situado no endereço: Rua Rui Barbosa, nº 475, apartamento 101, nº métrico 00485, Bairro: Centro - Simões Filho BA, CEP: 43.700.000. Certifico para os fins que se fizerem necessários que o referido imóvel encontra-se devidamente lançado no Cadastro imobiliário deste Município desde o ano de 1993, inicialmente lançado com inscrição imobiliária nº 50021.445.01, recadastrado no ano de 1998, com inscrição imobiliária nº 50021.00445.001.00, em nome de: JOSE VIEIRA DE ANDRADE, CPF Nº 047.164.695-49 e novamente recadastrado no ano de 2003 com inscrição imobiliária nº 01.01.050.00661.004, com 755,54m² de área territorial, 75,50m² de área construída por unidade, 1.009,22m² de área total construída e 56,52m² de fração ideal, em nome de: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 043.008.305-09, conforme endereço acima. Esta certidão tem validade de 90 dias, e para constar, eu Valmir dos Santos Leite, lavrei a presente certidão que vai assinada por mim, vistoriada pela Gerencia do Cadastro Imobiliário.

Simões Filho Ba, 09 de Outubro de 2020


Valmir dos Santos Leite
Ger. Cadastro Imobiliário
Mat. 4640

Valmir dos Santos Leite

Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/10/2020


Jusair Gonçalves Silva
Membro / COPEL



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o imóvel de minha propriedade, situado na Avenida Rui Barbosa, 485 – Apto. 101 – Centro – Simões Filho/Ba, encontra-se livre de quaisquer ônus, não há nenhum impedimento de ordem jurídica que possa colocar em risco a sua locação e está adequado às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

Simões Filho, 14 de outubro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ítalo Moura Silva de Oliveira'.

ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA
CPF nº 043.008.309-09



Matrícula 69787000	Mês/Ano 10/2020	DV 1	Cidade 0124	DV 4	Consumo em m3; 14
-----------------------	--------------------	---------	----------------	---------	----------------------

Nome/Endereço para entrega
FABIANE LAUREANO DE ANDRADE LEAL
AV RUI BARBOSA, 475 1 ANDAR
CENTRO 43700000 SIMOES FILHO

Nº Hidrômetro A10S454974	Cód. Leitura 00	Leitura Atual 001180	Leitura Anterior 001166	Período de Consumo 25/08 A 24/09
-----------------------------	--------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------------------

Endereço da Ligação AV RUI BARBOSA, 475 1 ANDAR CENTRO 43700000 SIMOES FILHO	Data Leitura 24/09/2020	Data Impressão 06/10/2020
--	----------------------------	------------------------------

Especificação	Valor em R\$
Consumo Água 14 m3	62,16
Esgoto	49,72

INFORMAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR IMPOSTO R\$
PIS	111,88	1,17	1,30
COFINS		5,41	6,05

VENCIMENTO

Tarifa 1.2.002	17/10/2020	Total a Pagar em R\$ 111,88
-------------------	------------	--------------------------------

Mensagem:
Utilize o débito automático em conta corrente.
Mais conforto e comodidade para você.
Para maiores esclarecimentos ligue: 0800 0555 195

Multas e juros serão cobrados nas contas a serem emitidas nos próximos faturamentos.

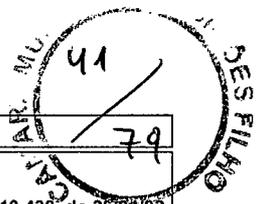
2ª Via - Online

826200000014 118800478505 697870001024 010000000009



Cidade 0124	DV 4	Consumo em m3 00000014	Matrícula 69787000	Mês/Ano 10/2020	DV 1	Valor a Pagar R\$ 111,88	DV 0
----------------	---------	---------------------------	-----------------------	--------------------	---------	-----------------------------	---------

2ª VIA



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA
 AV. EDGARD SANTOS, 300,
 CABULA VI, SALVADOR, BAHIA
 CEP 41181-900
 CNPJ 15.139.629/0001-94
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
 COELBA 116
 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
 Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE NATAN PERICLES LEAL PEREIRA CPF: 057.742.205-75	DATA DE VENCIMENTO 13/10/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 15/09/2020	CONTA CONTRATO 007032176180
	TOTAL A PAGAR (R\$) 212,02	DATA DA APRESENTAÇÃO 15/09/2020	Nº DO CLIENTE 1012198822
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV RUI BARBOSA 475 E CS-1ANDAR CENTRO-SIMÕES FILHO/SIMÕES FILHO 43700-000 SIMÕES FILHO BA			
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico			
RESERVADO AO FISCO D3E3.5D6A.612E.29CC.ED4A.725F.6180.A474			
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br			

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	228,00	0,52467846	119,62
Consumo Ativo(kWh)-TE	228,00	0,34763201	79,26
Contrib. Ilum. Pública Municipal			13,14
TOTAL DA FATURA			212,02

Tarifas Aplicadas Consumo Ativo(kWh)-TUSD 0,34676900 Consumo Ativo(kWh)-TE 0,22975000		HISTÓRICO DO CONSUMO	
			kWh
		SET 20	228
		AGO 20	186
		JUL 20	209
		JUN 20	229
		MAI 20	81
		ABR 20	68
		MAR 20	219
		FEV 20	207
		JAN 20	244
		DEZ 19	269
		NOV 19	214
		OUT 19	217
		SET 19	171

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS								
ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
198,88	27,00	53,69	198,88	1,23	2,44	198,88	5,68	11,29

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		R\$	%
Geração de Energia	50,55	25,42	
Transmissão	8,02	4,03	
Distribuição (Coelba)	51,87	26,08	
Encargos Setoriais	8,44	4,24	
Tributos	67,42	33,90	
Perdas de Energia	12,58	6,33	
TOTAL	198,88	100	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000000082409637	CAT	14/08/2020	30.311,00	15/09/2020	30.539,00	32	1,00000	0,00	228,00
[DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 15/10/2020]									

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
jul/2020					
DIC-No.de horas sem Energia	CIA I	0,00	4,95	9,91	19,82
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,17	6,35	12,70
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,77	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 79,06					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Pague no ponto mais perto de você! Nathan: r José walter tolentinoalves,130, centro / transnatan: r José walter tolentino alves no 130, centro. Lista completa em www.coelba.com.br.
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
 O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
 Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
 O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
 Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.
 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
127	117	133
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
007032176180	09/2020	212,02	13/10/2020

TALÃO DE PAGAMENTO
 Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
 Este canhoto será usado em leitora ótica.

83880000020 120200300076 032176180204 011263983434



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS

Contribuinte: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

Endereço: AV RUI BARBOSA 00485-NR. ANT.: 475 APTº 101, CENTRO
SIMOES FILHO, BA, CEP 43.700-000.

CNPJ/CPF: 043.008.305-09

Inscrição imobiliária: 010105000661004

Data da emissão: 15/9/2020

Hora da emissão: 12:32:33

Validade: 14/12/2020

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, pendência fiscal, para inscrição imobiliária acima indicado, conforme dispositivo legal: Art. 205 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012.

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoesfilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20200010821

ANGELUS PACIS

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 043.008.305-09

Certidão nº: 25463956/2020

Expedição: 06/10/2020, às 16:03:38

Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.008.305-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**
CPF: **043.008.305-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:41 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: **DE82.FBB0.9B1C.1CA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20202881005

NOME	
ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	043.008.305-09

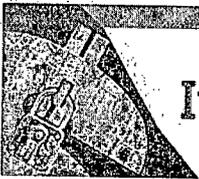
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (06/10/2020 às 16:26) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 043.008.305-09.

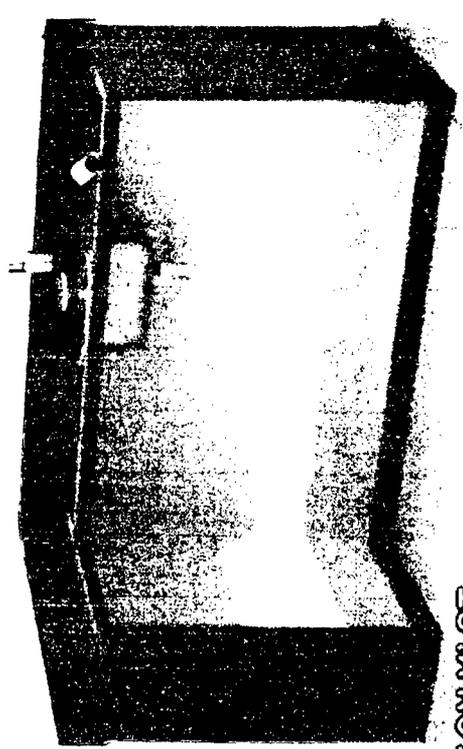
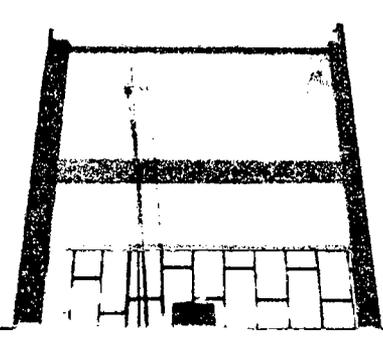
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F7C.C4D3.20C7.4371 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MUNICIPAL DE S...
47 / 79

00



SHOT ON MI 9T
AMO MAILE & DUDA



ARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILH
48 / 79



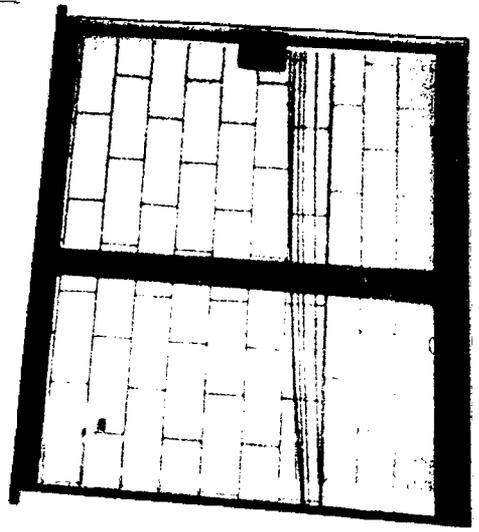
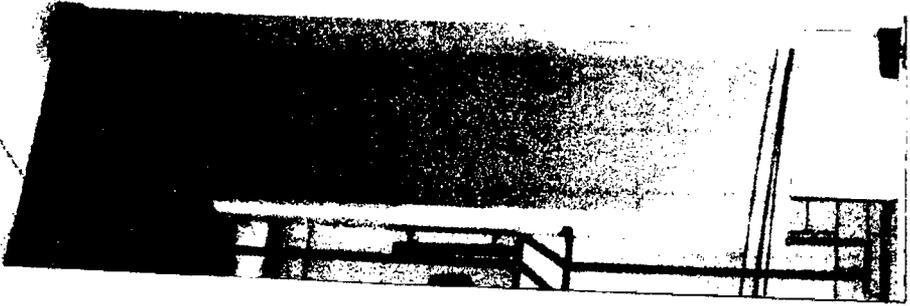
SHOT ON MI 9T
AMO MALE & DUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIDES FILHO
49 / 79

SHOT ON MI 9T
AMO MAILE & DUDA

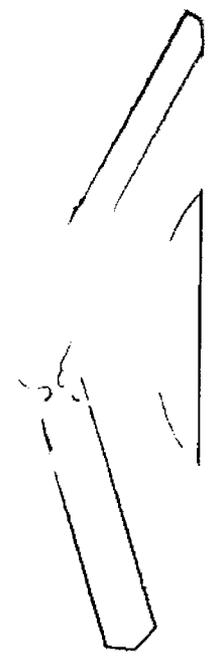
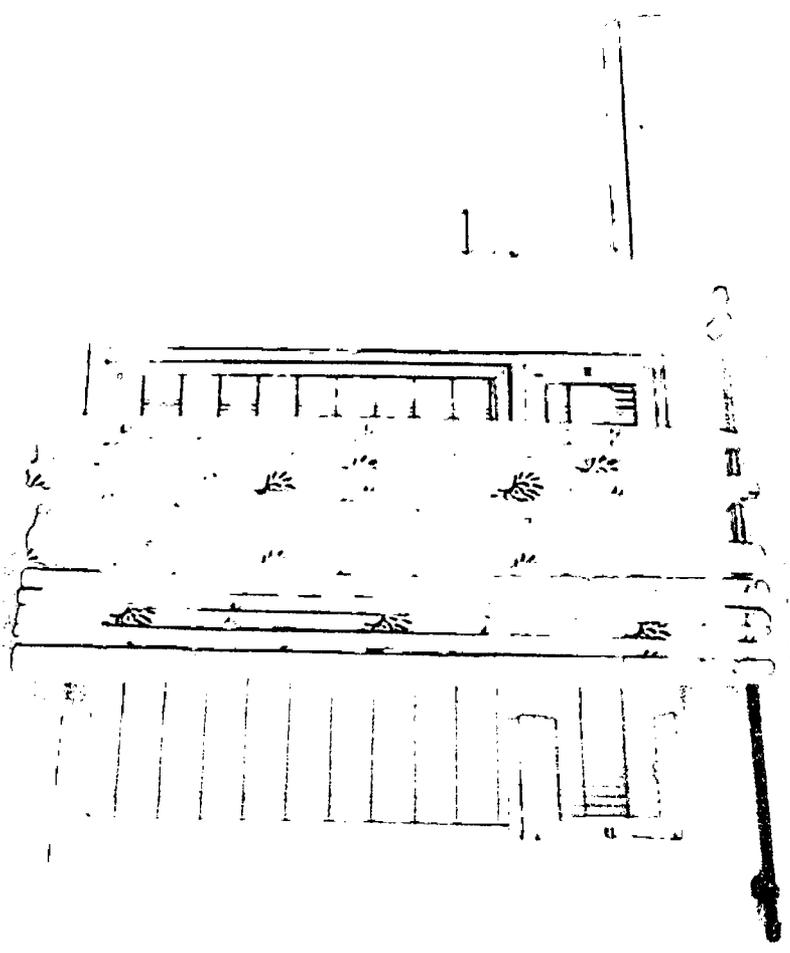
CA
ARA MUNICÍPIO DE SI
DES FILHO
67 / 50

○○○ SHOT ON MI 9T
AMO MAILE & DUDA

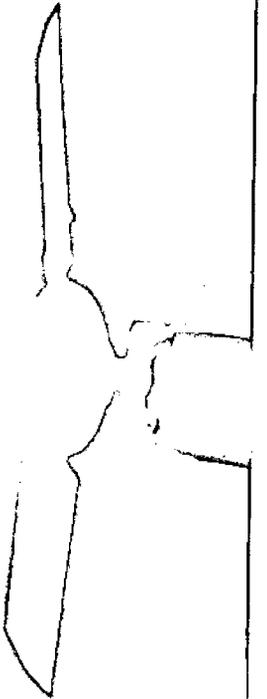


MUNICIPAL DE S.
51 /
79
CALLE DEL

SHOT ON MI 9T
AMO MAILE & DUDA



ARA MUNICIPAL DE SEN CÉSAR
52 / 79



SHOT ON MI 9T
AMO MAILE & DUDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVOS FILHO
S3 / 79

○○○ SHOT ON MI 9T
AMO MAILE & DUDA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 19 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Comissão Técnica

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

RESULTADO DO CHAMAMENTO

O Edital de Chamamento Público foi publicado no dia 08 de outubro de 2020 onde compareceu apenas 01 (um) interessado demonstrou interesse e forneceu documentação e Proposta de Preço para o certame que estão acostados ao processo. Desta forma, encaminhamos a documentação e proposta de preço recebida por meio do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 à Comissão Técnica para apreciação e emissão de parecer e relatório técnico, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.


Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL



Relatório de Vistoria Técnica

Assunto: Locação de Imóvel

Proprietário: Ítalo Moura Silva de Oliveira

CPF: 043.008.305-09

Endereço: Av. Rui Barbosa 485, NºAnt. 475, Sala 101, Centro, Simões Filho- BA, CEP 43700-000

Pleiteado por: Câmara Municipal de Simões Filho

Finalidade: Abrigar o ARQUIVO da Câmara.

Técnico: Magnólia Sousa Vasconcelos – Engenheira civil, responsável técnica da GFS Engenharia Consultoria - CREA/BA 8.673

Realizou-se em 19 de outubro de 2020, a vistoria técnica pela engenheira civil Magnólia Sousa Vasconcelos – técnica da GFS Engenharia e Consultoria, atualmente com contrato com a Câmara para execução de Serviços Técnicos de Engenharia e Fiscalização de Obras, para verificar as condições físicas do imóvel a ser locado pela Câmara. O imóvel em questão trata-se de uma unidade situada no 1º andar, entre lajes, com duas salas, uma cozinha e um sanitário. A construção é em alvenaria de bloco cerâmico, rebocada, emassada e pintada, há piso cerâmico em todos os cômodos, as janelas de alumínio e porta principal possuem grades de proteção. A rua possui rede de abastecimento de água e de esgoto, energia elétrica e pavimentação, com área construída de 75,50m², medindo 7,55m de frente para Rua Rui Barbosa, 7,55m de fundo, 10,00m à direita limitando-se com uma loja de Celular e 10,00m à esquerda limitando-se com uma loja de bijuteria, fica a cerca de 100m da Câmara o que confere fácil acesso. No momento da vistoria todas as instalações elétricas e hidrossanitárias estavam em perfeito funcionamento.



Geovan Ferreira da Silva Eireli

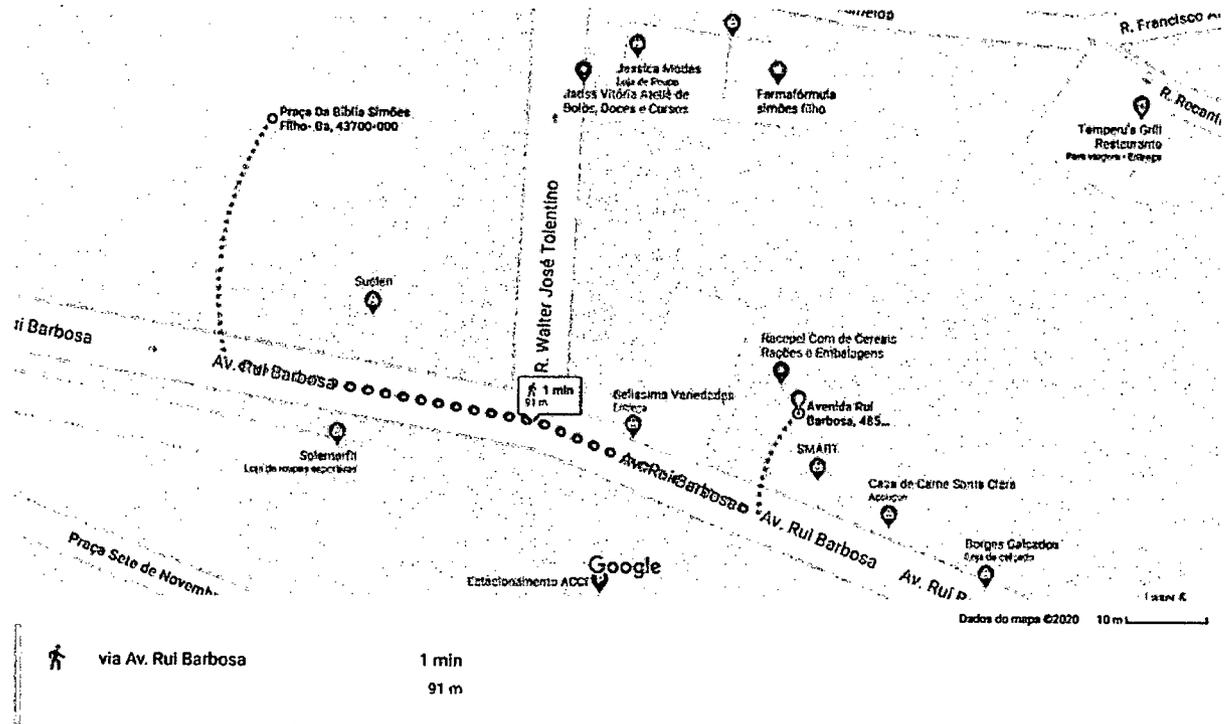
Rua Ednoel Tomaz, 26 – Anfrísio Xavier Góes – CNPJ 22.788.932/0001-83, Uruçuca - Bahia. CEP 45.680-000
E-mail: gfsconsul@gmail.com Tel. (73) -981669169

Localização:

Google Maps

de Praça Da Bíblia Simões Filho- Ba, 43700-000 a Av. Rui Barbosa, 485 - Lot. Mun.
DISTÂNCIA APROXIMADA

A pé 91 m, 1 min



Conclusão:

O imóvel está em bom estado de conservação para utilização imediata e apresenta segurança em todos os ambientes. O preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, proposto pelo proprietário para a locação, encontra-se em conformidade com o praticado no mercado imobiliário, que apresenta uma faixa aceitável de preços entre R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e 3.200,00 (três mil e duzentos reais) conforme as especificidades e características do imóvel.

Magnólia Sousa Vasconcelos
Magnólia Sousa Vasconcelos
GFS Engenharia Consultoria
Engenheira civil-CREA/BA 8.673



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 126/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

Da Comissão Técnica
Para: Comissão Permanente de Licitação
Chamamento Público nº 001/2020

EMENTA: Parecer jurídico referente aos documento necessários para procedimento de Chamamento Público para locação de imóvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Possibilidade Jurídica. Legalidade da Contratação.

Foi encaminhado para esta Procuradoria Jurídica, para a devida apreciação através da emissão do competente parecer, da documentação e proposta de preço recebida pelo Chamamento Público de nº 001/2020, documentação esta do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 485. Apto. 101, Centro, Simões Filho-BA, pertencente ao Sr. ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA.

Observa-se que após a publicação do referido Chamamento Público de nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do dia 08 de Outubro de 2020, compareceu apenas 01 (um) interessado, acima mencionado.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, como o comprovante de propriedade de imóvel; documento de identidade do proprietário; certidão de primeiro lançamento de imóvel no cadastro imobiliário do Município; declaração de quitação das ultimas contas de energia elétrica, água e esgoto; certidão negativa imobiliária e fiscal; comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel; fotografias atualizadas; declaração de que o imóvel esta livre de quaisquer ônus, no momento da locação; proposta de preço para locação.

Sendo assim, após a devida análise da documentação anexada aos autos acompanhadas das devidas fotografias, extrai-se que foi atendido os requisitos exigidos por



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



lei, o referido imóvel esta apto para satisfazer as necessidades para a instalação do arquivo geral desta Casa Legislativa.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Câmara obedeceu, in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e publicidade.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especificados em lei, atestamos a regularidade jurídico-formal, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais, sendo assim, a Administração estar autorizada a promover a locação do imóvel pretendido, uma vez que, foi apresentada toda a documentação exigida, e que o imóvel atende as especificações necessárias, entendemos que a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer.

S.M.J.

Simões Filho, 19 de outubro de 2020.

**ROBSON CASSIO PÍNEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
ADVOGADO OAB/BA 45.799
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 19 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2020.

1. **DAS RAZÕES DE ESCOLHA:** A necessidade de locação de imóvel se justifica pelos fatos abaixo mencionados:

- a) Administração Pública, não disponibiliza de espaço físico próprio para a instalação citada em epígrafe;
- b) A Câmara Municipal de Simões Filho realizou Chamamento Público, no qual apenas um interessado enviou proposta de locação;
- c) O preço proposto, após avaliação por meio de Comissão Técnica, está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município; e
- d) Após prospecção do mercado por meio de Chamamento público nº 001/2020, a escolha recaiu sobre o imóvel localizado a **Avenida Rui Barbosa 485, Centro, Simões Filho/BA**, de propriedade do **Sr. Italo Moura Silva de Oliveira** pelas características do mesmo no que se refere a: Proximidade ao centro da cidade e ao prédio da Câmara, tendo em vista uma locomoção mais rápida e segura; Está livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas; Possui instalações de acordo com o previsto na legislação.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação, devido ao fato de que esta torna possível a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da administração, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçúpas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

2.2. Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.).

3. **DO PREÇO:** O aluguel convencionado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, perfazendo o montante anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O preço para a locação foi avaliado pela Comissão Técnica da Câmara e está em conformidade com preços praticados na região, portanto compatível com valores de mercado.

3.1.A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com as necessidades da Câmara e em conformidade com a Lei de Licitações.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à dispensa de licitação para a locação especificada, caso queira. Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda com as formalidades legais, quanto à reserva orçamentária para a contratação prevista no presente Processo Administrativo.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL


Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL


Gabriel Silva Barbosa Araujo
Membro da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 19 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

Prezado Senhor,

Conforme descrição acostada no presente processo, venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos a despesa acima mencionada, em nome do **Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira**, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 19 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

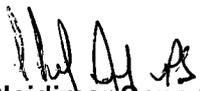
Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para a despesa acima descrita, informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para a contratação e fica reservado o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- b) A dotação orçamentária que correrá a despesa é:
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032


Cleidimar Sena Oliveira
COORDENADORA FINANCEIRA
Portaria nº 064/2020


Djairo Damaceno Chagas
DIRETOR FINANCEIRO
Ato nº 026/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 19 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Licitações e Compras

Assunto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho

Prezado Senhor,

Cumpridas as formalidades legais, quanto à reserva orçamentária para a contratação prevista no **Processo Administrativo nº 119/2020**, encaminho a V. Sa. o respectivo processo para que sejam tomadas as medidas decorrentes.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 19 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de dispensa e minuta de contrato.

Prezados Senhores,

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 119/2020 e o Pedido de Dispensa nº 013/2020, juntamente com a minuta de contrato ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E O SR. ITALO MOURA SILVA DE
OLIVEIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **LOCATÁRIO** e o Sr. **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do documento de Identidade nº 946908478 - SSP/Ba e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante Dispensa de Licitação nº 013/2020, Processo Administrativo nº 119/2020 e Nota de Empenho nº xxx/2020, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

O **LOCADOR** se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 - Centro - Simões Filho/BA, cuja área construída é de 75,50m².

Parágrafo único. O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel acima identificado, para a instalação do arquivo da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo para a presente locação terá início em .../.../2020, com término em .../.../2021, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

Parágrafo primeiro. O **LOCATÁRIO** utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito do **LOCADOR**. Será equiparada a violação da Cláusula supra qualquer situação de fato pela qual o **LOCATÁRIO**, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

Parágrafo segundo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Parágrafo terceiro. O **LOCADOR** fica obrigado a comunicar a venda do imóvel objeto do presente contrato de locação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel ora contratado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, em favor do **LOCADOR**, até o quinto dia útil.

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E REAJUSTAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento, sob a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel

Parágrafo Primeiro: O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, o **LOCADOR** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo segundo. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo terceiro. A Administração deverá assegurar-se de que o valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISAO

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que o **LOCATÁRIO** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder à entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia

Telefone: (71) 2108-7200

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3

Parágrafo Segundo. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Fica acertado entre as partes que se o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.

Parágrafo Quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o **LOCADOR** eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante o **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto. Constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Sétimo. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo Nono. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do **LOCADOR**, todavia, o consentimento escrito do mesmo será imprescindível. Fazendo jus ao **LOCATÁRIO** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoefilho.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4

Parágrafo Segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pelo **LOCATÁRIO**, mediante ajuste por escrito com o **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto. Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quinto. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato. O **LOCADOR** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

O **LOCATÁRIO** é o responsável pelo pagamento das despesas do consumo de água e energia, que venham a recair sobre o imóvel, ora locado.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO LOCATÁRIO:

- a) É vedada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, mesmo tal alteração seja para fins já estipulados.
- b) O **LOCATÁRIO** dará ciência imediata ao **LOCADOR** de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em sua estrutura, como rachaduras, destelhamentos, vazamentos ou enchentes, incêndios, etc.
- c) O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer chegar às mãos do **LOCADOR** todo o tipo de aviso ou comunicação, que diga respeito ao imóvel locado, sob pena de responder pelas perdas e danos que causar com sua omissão.
- d) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- e) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- f) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5

- g) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- h) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto.

II - DO LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- f) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Simões Filho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

SIMÕES FILHO – BAHIA, xx de xxxx de 2020.

Câmara Municipal de Simões Filho - Locatário

Ítalo Moura Silva de Oliveira - Locador

TESTEMUNHAS:

.....
CPF

.....
CPF

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO 127/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2020

Da.: Procuradoria Jurídica
Para: Comissão Permanente de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020



EMENTA: Parecer jurídico referente ao procedimento de Dispensa de Licitação para locação de imóvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Possibilidade Jurídica. Legalidade da Contratação.

Foi encaminhado para esta Procuradoria Jurídica os autos do Procedimento de Dispensa de Licitação, para o devido exame e manifestação através do competente parecer, acerca da possibilidade de contratação do imóvel sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 485. Apto. 101, Centro, Simões Filho-BA, pertencente ao Sr. ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, a destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, pelo período 12 (doze) meses, conforme constante na justificativa da contratação.

Preliminarmente é importante mencionar que, a locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado é imprescindível que observe dois pressupostos:

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Observa-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado.

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(.....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Sobre o artigo acima mencionado e transcrito, vale a pena destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Sendo assim, uma vez atendidos os requisitos exigidos por lei, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União, já se manifestou, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário)

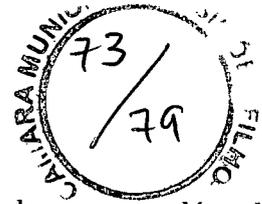
Sabendo-se que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsória a existência do Termo de Ratificação que será assinado pelo Ordenador de despesas da Câmara Municipal. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embase a dispensa de licitação.

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA**



Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, nesse caso sendo feita a análise da minuta do contrato, notadamente foi observado a presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, interpreto como favorável a aprovação da Minuta do Contrato.

Isto posto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

CONCLUSÃO

Deste modo, resta claro que o referido procedimento alcançou um de seus objetivos, que é contemplar a proposta a mais vantajosa para administração, em observância aos dispositivos de lei, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação direta, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação do imóvel, pelo período 12 (doze) meses, imóvel este, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 485. Apto. 101, Centro, Simões Filho-BA, pelo período 12 (doze) meses pertencente ao Sr. ÍTALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

É o Parecer.

S.M.J.

Simões Filho, 20 de outubro de 2020.

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO
ADVOGADO OAB/BA 45.799
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 20 de outubro de 2020.

Processo Administrativo: nº 119/2020

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de dispensa e minuta de contrato.

Prezados Senhores,

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 119/2020 e o Pedido de Dispensa nº 013/2020, ao setor de Controle interno para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 045/2020 – CI/CMSF
Processo Administrativo: 119/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 013/2020
Requerente: Setor de Licitações e Compras

OBJETO: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

I. DOS FATOS

Foi encaminhado ao Controle Interno, para análise, Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 013/2020 que versa sobre a Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão de Licitação, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

O exame prévio do processo administrativo, que, via de regra, consiste em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório, é nesse sentido, observamos os seguintes elementos.

II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos do processo:

- a) Justificativa para contratação;
- b) Autuação do Ordenador de Despesa para abertura de procedimento licitatório;
- c) Portaria nº 001/2020 que institui a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para processar e julgar as licitações no âmbito do Poder Legislativo no exercício de 2020, de acordo com o art. 51 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Minuta do Edital de Chamamento Público de nº 001/2020;
- e) Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica;
- f) Parecer Técnico Jurídico de nº 125/2020, dando ciência da análise da minuta do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas no Art. 38, § Único da Lei 8.666/93;
- g) Autorização emitida pelo ordenador de despesa para realização do Processo em conformidade ao que instrui o art. 38, caput, Lei no 8.666/1993;
- h) Publicação do Edital;
- i) Despacho solicitando a Coordenação Contábil e Financeira que apresente recurso orçamentário;



- j) Despacho da Coordenação Contábil e Financeira atestando a adequação orçamentária para o Exercício de 2020;
- k) Proposta de Locação;
- l) Documentos do Imóvel e do proprietário;
- m) Autorização do Presidente para abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação para locação do imóvel;
- n) Despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário;
- o) Despacho da Coordenação Contábil e Financeira com indicação de existência de crédito orçamentário;
- p) Parecer Jurídico nº 127/2020 emitido acerca da legalidade do processo e Contrato.

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

IV. DA ANÁLISE LEGAL

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

Preliminarmente, esta Unidade de Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, a locação pretendida tem fundamentação legal no que preceitua o Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Logo a locação pretendida é de extrema necessidade, aja visto que a Câmara Municipal não dispõe de espaço para abrigar o arquivo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação e a Comissão Técnica atestou a conformidade com os preços praticados na região.

Valor mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Valor anual: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Locador: Ítalo Moura Silva de Oliveira

VI. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria de Controle Interno no uso de suas atribuições, avaliou que a comissão de licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativo realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 23 de outubro de 2020.

Solange Ferreira Rocha

Controlador Interno

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 119/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 013/2020, cujo objeto Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho e **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor do Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira. Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 26 de outubro de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 013/2020

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação da Dispensa de Licitação nº 013/2020, constante do Processo Administrativo nº 119/2020, tendo como objeto a Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho. A pessoa física que irá firmar o contrato com a Câmara é o Sr. Ítalo Moura Silva de Oliveira, CPF nº 043.008.305-09, com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

- Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/Locação de imóvel

- **Base Legal:** Art. 24 Inc. X, da Lei Federal 8.666/93.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 20/10/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços Processo Administrativo nº 119/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020 – Objeto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho; Locador: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA; CPF nº 043.008.305-09; Valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Contrato nº 022/2020; Data da assinatura: 26/10/2020; Vigência: 26/10/2020 a 25/10/2021. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.36.01. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 29 de outubro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO – OUTUBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final do seguinte Processo Administrativo nº 119/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020 - Objeto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho; Locador: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA; CPF nº 043.008.305-09; Valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Contrato nº 022/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 29 de outubro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BKy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.003.150/0001-07

Emitido por AC FENACOR
REB

Dir: 29/10/2020



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E O SR. ITALO MOURA SILVA DE
OLIVEIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante, denominado, LOCATÁRIO e o Sr. ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA, portador do documento de Identidade nº 946908478 - SSP/Ba e CPF nº 043.008.305-09, aqui denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante Dispensa de Licitação nº 013/2020, Processo Administrativo nº 119/2020 e Nota de Empenho nº 073/2020, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

O LOCADOR se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Avenida Rui Barbosa, 475 - Centro - Simões Filho/BA, cuja área construída é de 75,50m².

Parágrafo único. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel acima identificado, para a instalação do arquivo da Câmara Municipal de Simões Filho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo para a presente locação terá início em 26/10/2020, com término em 25/10/2021, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

Parágrafo primeiro. O LOCATÁRIO utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito do LOCADOR. Será equiparada a violação da Cláusula supra qualquer situação de fato pela qual o LOCATÁRIO, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

Parágrafo segundo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Parágrafo terceiro. O LOCADOR fica obrigado a comunicar a venda do imóvel objeto do presente contrato de locação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel ora contratado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, perfazendo o total anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, em favor do **LOCADOR**, até o quinto dia útil.

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento, sob a seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de imóvel

Parágrafo Primeiro: O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo. Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, o **LOCADOR** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo segundo. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo terceiro. A Administração deverá assegurar-se de que o valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que o **LOCATÁRIO** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder à entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3

Parágrafo Segundo. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Fica acertado entre as partes que se o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.

Parágrafo Quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o **LOCADOR** eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante o **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto. Constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo Sexto. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Sétimo. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o **LOCADOR**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o **LOCATÁRIO** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis mensais, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo Nono. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade do **LOCADOR**, todavia, o consentimento escrito do mesmo será imprescindível. Fazendo jus ao **LOCATÁRIO** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.



Parágrafo Segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pelo **LOCATÁRIO**, mediante ajuste por escrito com o **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto. Não é permitido ao **LOCATÁRIO** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita do **LOCADOR**.

Parágrafo Quinto. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** neste contrato. O **LOCADOR** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

O **LOCATÁRIO** é o responsável pelo pagamento das despesas do consumo de água e energia, que venham a recair sobre o imóvel, ora locado.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO LOCATÁRIO:

- a) É vedada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, bem como a sublocação ou empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, mesmo tal alteração seja para fins já estipulados.
- b) O **LOCATÁRIO** dará ciência imediata ao **LOCADOR** de todo e qualquer dano ocorrido no imóvel, que implique em consertos em sua estrutura, como rachaduras, destelhamentos, vazamentos ou enchentes, incêndios, etc.
- c) O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer chegar às mãos do **LOCADOR** todo o tipo de aviso ou comunicação, que diga respeito ao imóvel locado, sob pena de responder pelas perdas e danos que causar com sua omissão.
- d) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- e) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- f) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;



- g) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- h) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, e água e esgoto.

II - DO LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- f) Informar à **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Simões Filho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

SIMÕES FILHO – BAHIA, 26 de outubro de 2020.

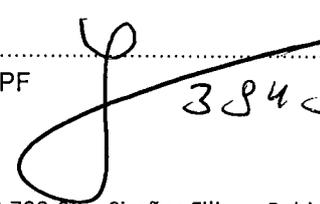

Câmara Municipal de Simões Filho - Locatário

Ítalo Moura Silva de Oliveira - Locador

TESTEMUNHAS:


CPF 858.875.505-03

CPF


384808805-44

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATO DE CONTRATO – OUTUBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços Processo Administrativo nº 119/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020 – Objeto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho; Locador: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA; CPF nº 043.008.305-09; Valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Contrato nº 022/2020; Data da assinatura: 26/10/2020; Vigência: 26/10/2020 a 25/10/2021. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.36.01. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 29 de outubro de 2020.

HOMOLOGAÇÃO – OUTUBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final do seguinte Processo Administrativo nº 119/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2020 - Objeto: Locação de um imóvel urbano para abrigar o Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho; Locador: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA; CPF nº 043.008.305-09; Valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Contrato nº 022/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 29 de outubro de 2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS LTDA
21.883.150/0001-07

Emitido por: AC FENACOR
RFB

Data: 29/10/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS

Contribuinte: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

Endereço: AV RUI BARBOSA 00485 NR. ANT.: 475 APTº 101 , CENTRO
SIMOES FILHO , BA , CEP 43.700-000 .

CNPJ/CPF: 043.008.305-09

Inscrição imobiliária: 010105000661004

Data da emissão: 15/9/2020

Hora da emissão: 12:32:33

Validade: 14/12/2020

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, pendência fiscal, para inscrição imobiliária acima indicado, conforme dispositivo legal: Art. 205 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012.

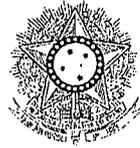
Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/ 2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoesfilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20200010821

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 043.008.305-09

Certidão nº: 25463956/2020

Expedição: 06/10/2020, às 16:03:38

Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **043.008.305-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA**
CPF: 043.008.305-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:41 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: **DE82.FBB0.9B1C.1CA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20202881005

NOME	
ITALO MOURA SILVA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	043.008.305-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.